

Lei nº 16/72

Dispõe sobre autorização para aquisição de uma pá-carregadeira.

Roberto Ivens Vieira, Prefeito do município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a adquirir uma pá-carregadeira, sobre pneus, nacional, acionada a motor Diesel com 100 H. Aproximadamente, capacidade de 1 e 1/2 farda, 0 quilômetros, traço nas 4 rodas, peso total mais ou menos 7.000 quilos.

Artigo 2º. Para atender ao pagamento do equipamento previsto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a usar o salvo a favor do município através das contas do ARE e do FRN creditado e por creditar no corrente exercício e nos exercícios futuros, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares que tratam o assunto.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente lei

correrá por conta da suplementação da posição
30.03.70 - 341 4.11.49, do orçamento aprovado
pela lei nº 1171, após a realização da concorrência
pública.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Araputuba, em 16 de outubro de 1972

Roberto Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data Antonio Pedro Quirino

Respondendo pela secretaria